



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Miracatu

FORO DE MIRACATU

2ª VARA

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 50, ., Centro - CEP 11850-000,

Fone: (13) 3847-1721, Miracatu-SP - E-mail: miracatu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

EDILSON MATHEUS DA VEIGA, Escrivão Judicial II do Cartório da 2ª. Vara Judicial do Foro de Miracatu, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500083-12.2021.8.26.0355 - Ordem nº 2021/000100 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Roubo, em que figura como Averiguado **FABIO JUNIOR DE JESUS BUENO**, Brasileiro, Solteiro, Estudante, RG 47237543, CPF 388.925.848-47, pai JUCELINO BUENO, mãe LOURDES DE JESUS BUENO, Nascido/Nascida 09/09/1990, natural de São Paulo - SP, com endereço à RUA MARIA IGNACIO DE JESUS, 30, fabio200210bueno@gmail.com, BARNABÉS, CEP 06950-000, Juquitiba - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **24/02/2021**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF nº: 2054177/2021 - DEL.POL.MIRACATU, 16429923 - DEL.POL.MIRACATU, 294/21/106 - DEL.POL.MIRACATU, 2054177 - DEL.POL.MIRACATU**

Histórico da Parte **FABIO JUNIOR DE JESUS BUENO**

24/02/2021 - Data do Fato - Art. 157 § 2º, II do(a) CP

Local: RODOVIA BR 116, 363

PEDRA DO LARGO - MIRACATU/SP

24/02/2021 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública Masculina - Registro

25/02/2021 – Decisão: Ante o exposto, HOMOLOGO o flagrante e com fundamento nos artigos 282, I e II, § 2º, e 310, III, todos do CPP, CONCEDO liberdade provisória COM MEDIDAS CAUTELARES incluindo-se a FIANÇA, em face de FABIO JÚNIOR DE JESUS BUENO, impondo-lhe: (i) comparecimento periódico bimestral em juízo; (ii) proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização do juízo, ressalvado motivo justificado relacionado ao exercício de trabalho ou emprego (artigo 319, incisos I e IV, CPP) e (iii) recolhimento de fiança no importe de metade do salário mínimo. Deverá ainda ser advertido sobre a obrigação de comparecimento a todos os atos do processo para os quais for intimado, mantendo seu endereço atualizado, sob pena de revogação. Após o recolhimento da fiança, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA CLAUSULADO. A presente servirá como OFÍCIO. VISTA ao Ministério Público para que se manifeste sobre o pedido de restituição à fl. 72 item 'b' (art. 120, § 3º, CPP). Intimem-se as partes. Comunique-se o IIRGD.

26/02/2021 - Alvará de Soltura Cumprido

17/03/2021 – Decisão - Ante o exposto, DEFIRO a restituição do veículo veículo FORD FIESTA 1.6, ano 2006, Placas NGR 9880, chassi 9BFZF16P368434798, Renavan 872969460, em favor do requerente FÁBIO JÚNIOR DE JESUS BUENO, com isenção do pagamento de custas e despesas administrativas relacionadas ao período em que o veículo permaneceu apreendido, nos termos Lei nº 6575/78. Expeça-se o necessário. Comunique-se a autoridade policial que apreendeu o veículo, para adoção das providências necessárias. Cópia desta decisão digitalizada, servirá como ofício.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Miracatu

FORO DE MIRACATU

2ª VARA

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 50, ., Centro - CEP 11850-000,

Fone: (13) 3847-1721, Miracatu-SP - E-mail: miracatu2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Mero expediente - 04/08/2022 15:58:01 - Para homologação do ANPP entabulado entre as partes, designo o DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022, ÀS 13h:00. Procedam-se às intimações necessárias. Observem-se as demais formalidades legais e técnicas para a realização do ato. Intime-se.

Certidão de Cartório Expedida - 04/08/2022 16:01:12 - Certifico e dou fé que, nesta data, compareceu em cartório o réu FABIO JÚNIOR DE JESUS BUENO para informar e justificar suas atividades, declarando ainda residir no mesmo endereço que consta nos autos. Nada Mais. Miracatu, 04 de agosto de 2022. 3º COMPARECIMENTO

04/08/2022 - O indiciado vem cumprindo regularmente as condições impostas na decisão que concedeu alvará de soltura, comparecendo mensalmente justificando suas atividades.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Miracatu, 04 de agosto de 2022.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**